



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 14.483.828/0001-52
"Povo Forte, União que move!"



Justificativa Para Prorrogação De Prazo – Contrato Nº 002/2025

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contrato nº 002/2025

I – DO HISTÓRICO

O Contrato nº 002/2025 foi celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIUM – TO** e a empresa **G & V APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**, decorrente do Processo Administrativo nº 001/2025, por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

O referido contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, JUNTO À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com a finalidade de acompanhar e adotar as providências cabíveis e necessárias nos procedimentos licitatórios, dispensas de licitação e demais procedimentos administrativos.

O contrato encontra-se em regular execução, com os serviços sendo prestados de forma contínua, eficiente e satisfatória, não havendo registros de inadimplemento, descumprimento contratual ou qualquer fato que desabone a conduta da empresa contratada.

II – DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

Os serviços de assessoria administrativa contratados possuem caráter essencial e continuado, sendo indispensáveis ao adequado funcionamento da Comissão de Contratação do Fundo Municipal de Assistência Social, especialmente diante das exigências técnicas e procedimentais impostas pela Lei nº 14.133/2021.

A interrupção desses serviços poderia comprometer a regularidade dos processos licitatórios, das dispensas de licitação e de outros procedimentos administrativos, ocasionando riscos à legalidade, à eficiência e à continuidade das atividades administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Dessa forma, a prorrogação do prazo contratual mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços, assegurando o suporte técnico-administrativo adequado às demandas do órgão.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 14.483.828/0001-52
"Povo Forte, União que move!"



III – DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

A prorrogação do contrato com a empresa atualmente contratada revela-se mais vantajosa para a Administração Pública, considerando que:

- a contratada já possui pleno conhecimento da estrutura administrativa, das rotinas internas e das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social;
- os serviços vêm sendo executados com qualidade, eficiência e observância às normas legais vigentes;
- evita-se a descontinuidade dos serviços e os custos administrativos decorrentes da instauração de novo procedimento de contratação.

Ressalta-se, ainda, que a prorrogação ocorrerá mantendo-se as condições inicialmente pactuadas, preservando os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação do prazo contratual encontra amparo legal:

- na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos quando houver interesse da Administração Pública;
- nas cláusulas do Contrato nº 002/2025, que preveem a possibilidade de prorrogação de sua vigência;
- nos princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2025, conforme estabelecido no 1º Termo Aditivo, recomendando-se a formalização do respectivo instrumento, nos termos da legislação vigente.

LIZZIANE CAVALCANTE TELES

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social